

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio - Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o projeto de decreto que institue as juntas de Conciliação e Julgamento. Assim, fazendo, creio atender a um dos problemas que maior atenção devem merecer de quem tem a seu cargo o funcionamento de um ministerio destinado a amparar e reger a atividade das classes obreiras dentro do ritmo normal da ordem social existente. Com efeito, a criação de uma Justiça do trabalho, para dirimir litigios de natureza individual que, de momento a momento, surgem do contato diario de empregadores e empregados, vem dar solução satisfatoria a êses litigios, que até agora não encontram, tanto na organização judiciaria federal como na dos Estados, amparo efetivo pelo custo e morosidade dos processos.

A distribuição da justiça, no que concerne ao trabalhador não mereceu, até há pouco, a devida atenção dos nossos legisladores. Afóra os Juizos Privativos de Acidentes no Trabalho, creados em alguns populosos, e destinados tão sómente a conhecer e dirimir as questões oriundas dêses accidentes, nenhum outro existia que facultasse ao trabalhador o reconhecimento de seus direitos. É verdade que algumas legislações procuraram facilitar o processo das causa de pequena alçada mas o certo é que êsse processo, do conhecimento exclusivo de bachareis ou provisionados, bem comoo de Segunda instancia, identico ao dos outros feitos, e, sobretudo, o custeio elevado que entre nós agrava todo e qualquer áto processual, são fatores que contribuem para afastar de lides e pleitos aquêles que têm de defender interesses de pequena monta.

Tais considerações, de ordem geral, mais se acentuam em se tratando de empregados, que, quando recorrem á justiça, assim o fazem, em sua quase totalidade, para garantir os meios de subsistencia quotidiana e, conseguintemente, não podem custear o patrocínio de advogados, nem suportar a *demora*, que é frequente na decisão desses litigios.

Quando as disputas entre empregadores e empregados eram encaradas como casos de policia, os dissidios entre eles eram resolvidos, por via de regra, e de fórmula arbitraria, pelas autoridades policiais, que procuravam, da melhor maneira, harmonizar os litigantes, no intuito de prevenir possiveis despechos violentos, a que eram arrastados os operarios falhos de direitos e de garantias, desde que a proteção interesseira de algum politico não se fazia sentir.

Creado o Ministerio do Trabalho, para ele convergiram, numa verdadeira avalanche, queixas de todos os recantos do brasil, partidas de trabalhadores que reclamavam justiça. Essas queixas eram atendidas pelo proprio ministro, pelo seu gabinete e tambem pelo departamento Nacional do trabalho; mas essas deliberações, sem base legal, repousam apenas no terreno da bôa vontade e não podem passar da simples conciliação, por faltar a essas autoridades força coerciva para proferir decisões obrigatorias. Além disso, a marcha dos casos afetos ao Departamento, onde agora têm

dado entrada, diariamente, processos em cifra superior a 300, impossibilita esta repartição de movimentar, em tempo habil, o elevado número de papeis que afluem ás suas dependencias, pela insuficiencia absoluta de funcionarios.

O decreto n. 21.396, de 12 de maio de 1932, que instituiu as Comissões Mixtas de Conciliação e Arbitragem, veiu resolver uma das faces da questão, a coletiva, pela criação de órgãos que solucionem os conflitos coletivos do trabalho, Perdura, porém, sem solução o aspecto individual da questão, achando-se o nosso país, nesse particular, e não obstante ser signatario do Tratado de Versailles e membro do *Bureau International du Travail*, em manifesta inferioridade ante a maioria das nações cultas, que, de há muito, organizaram, e mantêm em funcionamento normal, as justiças especializadas do trabalho, dotadas dos tres requisitos essenciaes ao preenchimento dos fins a que se destinam: *economia, rapidez e constituição partidaria*.

O projeto, ora oferecido á apreciação de V. Ex., procurou cingir-se ás exigencias desses tres requisitos apontados, atendendo igualmente á necessidade de ser evitada, na hora presente, a criação de organismos de manutenção dispendiosa, e daí restringir, tanto quanto possivel, os encargos de expediente aos membros da Junta, cometendo-os a funcionarios federais que já percebem vencimentos pelas suas atividades normais.

A fôrma do processo adotada, pela sua simplicidade e por ser oral, é acessivel aos proprios analfabetos e dispensa o patrocínio de terceiros, sendo, por por assim dizer, gratuita, pois a taxa cobrada do vencido é muito reduzida. Tambem o cumprimento das decisões das Juntas é rapido, dada a sua natureza executiva, e sem onus para o empregado, sendo de notar que a multa, estabelecida para a hipotese de recusa desse cumprimento, autoriza a prever sejam muito raros os casos de tais recusas. Atendidos os requisitos de rapidez e economia, verifica-se igualmente a observancia do terceiro, a constituição paritaria da Junta, formada por dois vogais, um empregador e outro empregado, sob a presidencia de terceiro, interiramente estranho aos interesses em jogo.

Assim, o projeto em apreço, vasado nos moldess geralmente aceitos pelos países cultos, adaptando-se perfeitamente á nossa organização administrativa, se me afigura em termos de ser adotado, para que não fique desatendida por mais tempo uma das mais prementes necessidades do programa de justiça social, cuja execução o Governo Provisorio em bôa hora empreendeu.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1932. - Salgado Filho.